



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONVÊNIO N. 001/2014  
PROCEDIMENTO SAO N. 10.360/2014**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A UNIMED BLUMENAU – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS, COM SUPORTE TÉCNICO, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO INFORMATIZADA PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESA, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em nesta Capital, e a UNIMED BLUMENAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, estabelecida na Rua das Missões, n. 455, Ponta Aguda, Blumenau/SC, CEP 89051-900, telefone (47) 3331-8500, email jeane.pinheiro@unimedblumenau.com.br, doravante denominada UNIMED, inscrita no CNPJ sob o número 82.624.776/0001-47, neste ato representada pela sua Gerente de Comunicação, Relacionamento, Sustentabilidade e Instituto Unimed SC – Filial Blumenau, Senhora Jeane Regina Tomaz Pinheiro, inscrita no CPF sob o n. 854.334.039-04, residente e domiciliada em Blumenau/SC, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução TSE n. 22.685, de 13 de dezembro de 2007, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de urnas eletrônicas, com suporte técnico, necessários à realização de eleição informatizada para a escolha do Conselho de Administração da UNIMED Blumenau, prevista para a data de 18 de março de 2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a execução do presente Convênio, a UNIMED repassará ao TRESA a importância de R\$ 1.858,37 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, PTRES 059512, Plano Interno AELE NOFICI, Grupo – Outras Despesas Correntes, Naturezas da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados ao TRESP em uma única parcela, até o dia 7 de março de 2014, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, encaminhada pelo TRESP.

#### CLÁUSULA QUINTA:

Caberá ao TRESP:

I – aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda deste instrumento, exclusivamente na execução da eleição de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio;

II – observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Convênio;

III – providenciar a publicidade do presente Convênio na Imprensa Nacional.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Caberá à UNIMED:

I – transferir os recursos nas condições e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta;

II – imprimir os materiais produzidos e fornecidos pelo TRESP, além de quaisquer outros que a entidade entender necessários à realização do evento;

III – dar efetividade ao presente Convênio, expedindo os atos pertinentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA:

É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível.

**CLÁUSULA NONA:**

Quando da conclusão, denúncia ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à UNIMED, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Realizada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos para o custeio do objeto deste Convênio, a UNIMED terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto à sua aprovação ou desaprovação, findo o qual considerar-se-ão tacitamente aprovadas as contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2014.

**EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

**JEANE REGINA TOMAZ PINHEIRO  
UNIMED BLUMENAU**

**TESTEMUNHAS:**

**RENATO DE ÁVILA PACHECO  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**PAULO DIONÍSIO FERNANDES  
COORDENADOR DE ELEIÇÕES**